



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR (A)**

**PORTARIA Nº 038/IPREJI/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor à servidora **MARIA DE LOURDES NOBRE MEIRELLES**”.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-3424/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor (a)** à servidora MARIA DE LOURDES NOBRE MEIRELLES, matrícula nº 2491, Professora Licenciatura Plena- P-III-40H, admitida em 28/08/1991, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, tempo de contribuição averbado de 12.676 (doze mil, seiscentos e setenta e seis) dias, ou trinta e quatro anos, oito meses e dezoito dias, 100% (cem) por cento do tempo de contribuição exigido para a aposentadoria na regra de professor (a) de 9.125 dias (mulher), com proventos no valor de R\$ 3.929,43 (três mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

**Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “a”, inciso III, § 1º, § 3º, § 5º do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o §2º, §1º, incisos I,II,III, do Art. 31, e o Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

**Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2024.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 31 de janeiro de 2024.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI  
Decreto nº 3628/GAB/PM/JP/2023





# Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Portaria</b>	<b>nº 38/IPREJI/2024</b>	<b>01/02/2024</b>

ID: <b>618638</b>	Processo	Documento
CRC: <b>F2BEB2BE</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Lânea de França Cirqueira</b>		
Criação: <b>01/02/2024 22:28:39</b>	Finalização: <b>01/02/2024 22:32:50</b>	

MD5: **802997E7DDA3B11FE4A7A31CEFCA8810**

SHA256: **9F39BBF148244130D0395BC8322FCFFCA39D92188DD94F432A4AB9845AC2B17F**

Súmula/Objeto:

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR (A) À SERVIDORA MARIA DE LOURDES NOBRE MEIRELLES, MATRÍCULA Nº 2491.**

### INTERESSADOS

MARIA DE LOURDES NOBRE MEIRELLES	Ji-Parana	RO	01/02/2024 22:30:30
IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ			01/02/2024 22:31:04

### ASSUNTOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	01/02/2024 22:30:11
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 618638 e o CRC F2BEB2BE.